



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 363/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 715/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de dezembro de 2012.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 10 / 12 / 12
Horas 10:13
Por Janeleia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 715/2012

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado entre a Rua das Associações (Rua Líbero Badaró) e a Rua Lauro Sodré, denominado Milagres II, área B, setor 19, Bairro Costa e Silva, neste Município de Porto Velho/RO, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei encontra-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de nº 29.734, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis - Décio Bueno da Comarca de Porto Velho, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com área remanescente; ao Sul, com a Rua Líbero Badaró; a Leste, com área remanescente e a Oeste com Rua Lauro Sodré, perfazendo-se uma área total de 5.116,36m² (cinco mil e cento e dezesseis metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados).

Art. 3º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado exclusivamente para a construção da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de dezembro de 2012.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 277 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO”.

Nobres Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Reitor Substituto-IFRO, manifesta seu interesse em doar o imóvel localizado entre a Rua das Associações (Rua Líbero Badaró) e a Rua Lauro Sodré, matriculado sob o n. 29.734, denominado Milagres II, área B, setor 19, Bairro Costa e Silva, neste município de Porto Velho/RO, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, com área total de 5.116,36m² (cinco mil cento e dezesseis metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), limitando-se ao Norte com área remanescente, ao Sul com a Rua Líbero Badaró, a Leste com área remanescente, a Oeste, com a Rua Lauro Sodré, nos termos da legislação vigente.

A doação desse imóvel possibilitará a construção da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, neste Município.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDENCIA	
Em 05/12/12	às: 13:19
NOME	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado entre a Rua das Associações (Rua Líbero Badaró) e a Rua Lauro Sodré, denominado Milagres II, área B, setor 19, Bairro Costa e Silva, neste Município de Porto Velho/RO, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei encontra-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de n. 29.734, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis – Décio Bueno da Comarca de Porto Velho, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com área remanescente; ao Sul, com a Rua Líbero Badaró; a Leste, com área remanescente e a Oeste com Rua Lauro Sodré, perfazendo-se uma área total de 5.116,36m² (cinco mil e cento e dezesseis metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados).

Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta lei será destinado exclusivamente para a construção da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.